



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – terça-feira, 03 de novembro de 2020 – Ano VIII, Edição nº 644

Legislação

Lei

LEI Nº 6.109/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no município de Cariacica e dá outras providências.

Art. 1º - As novas unidades de condomínios verticais destinados ao uso residencial deverão ser entregues aos proprietários munidas de redes ou grades de proteção em janelas, varandas e sacadas.

§1º - as janelas basculantes deverão ser entregues com dispositivos que limitem a abertura a 15 (quinze) centímetros, opcionalmente às redes de proteção.

§2º - caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes ou grades de proteção, deverá informar a construtora por escrito, quando da assinatura do compromisso de compra e venda da unidade, do contrato definitivo da compra e venda ou outro que venha a ser firmado entre as partes visando à aquisição do imóvel.

§3º - quando o adquirente do imóvel não concordar com a instalação das redes ou grades de proteção, o mesmo assinará um termo junto à construtora assumindo total responsabilidade pela não instalação da devida proteção.

Art. 2º - A construtora e o alienante do imóvel serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento desta lei, cuja inobservância acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade, atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao consumidor amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Único. A multa prevista neste caput incidirá em dobro, caso o infrator não tome as providências cabíveis para a instalação das redes de proteção no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da primeira autuação.

Art. 3º - A multa prevista no art. 2º deverá ser creditada em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de Novembro de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente